



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 78/2015

Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em Ginásio de Esportes Municipais, Centros Esportivos Municipais e em campos de futebol e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe o porte e uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em Ginásio de Esportes Municipais, Centros Esportivos Municipais e em campos de futebol quando se realizarem os eventos esportivos.

Art. 2º Os torcedores e os espectadores não poderão ter acesso e permanecer nos recintos esportivos portando ou utilizando fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos.

§1º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o dobro, nos casos de reincidências.

§ 2º A proibição descrita nesta lei não atinge o poder Público Municipal que poderá autorizar as agremiações esportivas e os organizadores dos eventos a realizarem queima de fogos, desde que obedecidas as normas de segurança.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 23 de abril de 2015.

Fernando Dini
Vereador PMDB

Protocolo Geral 23-Abr-2015 09:52 144976.1.14

Câmara Municipal de Sorocaba



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende excluir o uso de fogos de artificios e outros similares nos **Ginásio de Esportes Municipais, Centros Esportivos Municipais e em campos de futebol quando se realizarem os eventos esportivos**. É do conhecimento de todos que existem alguns maus torcedores que acabam se utilizando desses fogos artificios contra outras torcidas rivais e até mesmo contra jogadores e árbitros em campo, promovendo assim a violência dentro do esporte, o que deve ser repudiado.

Assim, para maior segurança dos torcedores e dos próprios jogadores e árbitros, o presente projeto visa a dar maior segurança ao esporte.

Em razão do exposto, é que este Parlamentar apresenta esta proposição, a qual, ao nosso, ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de nobres pares.

S/S, 23 de abril de 2015.



Fernando Dini
Vereador
PMDB